

## **EMPRESAS**

**Contrato de Sociedade n.º 1062/2005 de 29 de Julho de 2005**

### **CARNES DO MONTE, COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES, LDA.**

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa (Açores). Matrícula n.º 00215; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 3/ 6 de Junho de 2005.

Lúcia de Fátima do Rego Teixeira Moniz, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Lagoa (Açores):

Certifica que entre Messias Emanuel de Sousa Teves e Rosa do Espírito Santo Costa Lopes Teves, Sicosta – Sociedade Industrial de Carnes, Lda., e Coprave – Sociedade Avícola, Lda., foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

#### **Artigo 1.º**

A sociedade adopta a firma: CARNES DO MONTE, COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES, LDA., têm a sua sede na Chã do Rego d' Água, 41, freguesia do Cabouco, deste concelho de Lagoa, Açores.

Parágrafo único: Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como instalar e manter sucursais ou outras formas de representação social.

#### **Artigo 2.º**

A sociedade tem por objecto: Fabricação de produtos à base de carne, industria transformadora de carnes, comércio por grosso de produtos alimentares, comércio a retalho de produtos alimentares.

#### **Artigo 3.º**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em duzentos mil euros e encontra-se dividido em quatro quotas, sendo duas delas no valor nominal de vinte e cinco mil euros, cada, pertencente uma a cada um dos sócios Messias Emanuel de Sousa Teves e Rosa do Espírito Santo Costa Lopes Teves, outra de valor nominal de cem mil euros pertencente à sócia Sicosta – Sociedade Industrial de Carnes, Lda., e a outra de valor nominal de cinquenta mil euros pertencente à sócia Coprave -Sociedade Avícola, Lda.

#### **Artigo 4.º**

1 - A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele activa e passivamente, fica a cargo dos gerentes nomeados em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes, ambos os sócios, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for também deliberado em assembleia geral.

2 - A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

3 - Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:

a) Tomar de arrendamento quaisquer locais, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos;

b) Comprar e vender veículos automóveis;

c) Celebrar contratos de locação.

#### Artigo 5.º

1 - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo do seu titular;

b) Penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial da quota;

c) Falência ou insolvência do seu titular;

d) Quando o respectivo titular deixar de comparecer ou de se fazer representar nas assembleias gerais por mais de dois anos consecutivos;

e) Por interdição ou inabilitação permanente ou morte do respectivo titular.

2 - A amortização da quota far-se-á pelo valor da quota segundo o último balanço aprovado e poderá figurar no balanço como tal, bem como poderão posteriormente, por deliberação dos sócios, em vez de quota amortizada, serem uma ou mais quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a algum dos sócios ou a terceiros.

#### Artigo 6.º

A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades, mesmo que com objecto diverso do por si prosseguido, bem como entrar em agrupamentos complementares de empresas ou em sociedades reguladas por leis especiais.

#### Artigo 7.º

Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares até dez vezes o valor do capital social, bem como poderá a sociedade contratar com os mesmos a prestação de suprimentos, nos termos que forem acordados em assembleia geral.

#### Artigo 8.º

A cessão e divisão de quotas só é livre entre os sócios; a cessão a favor de quaisquer outras pessoas, fica dependente do consentimento da sociedade.

#### Artigo 9.º

No final de cada ano civil após a aprovação ao balanço, a assembleia geral deliberará o destino a dar aos lucros da sociedade depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal.

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa (Açores), 6 de Junho de 2005. – A 2.ª Ajudante, *Lúcia de Fátima do Rego Teixeira Moniz*.